



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

PROJETO DE LEI /2023

Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

O presidente da Câmara de Natal; Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resolução:

Art.1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão no município, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

Art.2º O cadastro poderá ser de forma online através do portal Direct Natal, ou presencialmente nos postos de saúde e nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

§1º Caberá ao Executivo disponibilizar o link para cadastro no portal e na página da prefeitura.

Art.3º O censo deverá obter e conter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I-Dados da deficiência com o código do (CID);

II-Idade;

III-Sexo;

IV- Nível de escolaridade;

V-Ocupação;

VI- Renda aproximada;

Art.4º Para efeitos desta Lei considera-se:

I- Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas de incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades diárias, agravada pelas condições

submetidas.

II– Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetivada modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art.5º A coleta de dados será efetivada através dos registros do site da prefeitura, consultas em postos e atendimento em CRAS, sendo somente estatístico, preservando os dados e a identidade pessoal da pessoa. Somente os setores (as pastas) atuantes terão os dados completos para poderem realizar as políticas públicas para o atendimento da demanda da população.

Parágrafo único. As informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela Lei13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art.6º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Natal, 30 de maio de 2023



Vereador
Eribaldo Medeiros

É fundamental a obtenção desses dados para que tenhamos como subsídio para a formulação e a execução de políticas públicas para as minorias sociais (LGBTQIA+, mulheres, negros, pessoas com deficiência (PCDs), pessoas de baixa renda, idosos e indígenas) residentes em nosso município.

A criação de um programa de cadastro para a população de Natal promoverá a inclusão, permitindo que o município desenvolva um mapeamento eficaz e eficiente, baseado em dados concretos, direcionando políticas públicas para atender às necessidades em áreas específicas.

O censo de inclusão já é uma realidade em várias cidades do Brasil, como o município de Paranaguá-PR e o município de Jaboticabal-SP. Dessa forma, ter essas informações proporcionará condições para direcionar recursos públicos às necessidades reais. Portanto, é imprescindível que haja uma forma de inclusão regulamentada por lei, buscando ampliar todas as medidas. O cadastramento e o mapeamento dos moradores deste município são de suma importância para atender suas necessidades por meio de políticas públicas adequadas.



Vereador
Eribaldo Medeiros